



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE Nº 005/2016 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2016.

FIXA OS VALORES DAS MULTAS (PENALIDADES) DEVIDAS AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE** – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 321/2016;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 307/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito dos Estados da Bahia e Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo transitado em julgado, nos termos do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º - O valor da multa a ser aplicada será de acordo a natureza da infração, assim discriminadas:

a) Infração Leve: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente;

b) Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente;

c) Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente;

§ 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético.

§ 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA-SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF).

§ 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA-SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

Art. 3º - No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 321/2016.

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA-SE.

Art. 5º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução CREF13 Nº 067/2015 e as demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 233, SEÇÃO 01, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.



Anexo – I - Infrações cometidas por Pessoa Física:

	INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
01	Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função.	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética.	GRAVÍSSIMA
02	Profissional exercendo atividade fora da área de atuação.	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02; Resolução CREF13/BA-SE 064/2015.	GRAVE
03	Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização.	Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE.	GRAVÍSSIMA
04	Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Código de Ética, Estatuto do CREF13/BA-SE e Código Penal Brasileiro.	GRAVÍSSIMA
05	Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º.	Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE.	GRAVÍSSIMA



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13
13ª REGIÃO/BA-SE



Anexo – II - Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:

	INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
06	Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Resolução CONFEF 021/00	LEVE
07	Em situação irregular com o CREF13/BA-SE	Lei 12.197/10; Estatuto CREF13/BA-SE	LEVE
08	Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	LEVE
09	Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Resolução CONFEF 052/02 e legislação municipal competente.	GRAVE
10	Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98	GRAVE
11	Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Resolução CONFEF 021/00	GRAVÍSSIMA
12	Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41)	GRAVÍSSIMA
13	Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código de Ética e Estatuto CREF13/BA-SE	GRAVE
14	Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GRAVE
15	Sem Profissional de Educação Física presente	Lei Fed. 9.696/98	GRAVÍSSIMA
16	Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02.	GRAVE
17	Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF13/BA-SE	GRAVÍSSIMA
18	Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF13/BA-SE e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA